

ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 6775/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/03.5TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Silva Ferreira Mesquita, filho de Alfredo da Silva Ferreira Mesquita e de Maria Celeste da Silva natural de Famalicão [Nazaré], nascido em 14 de Novembro de 1960, solteiro, com identificação fiscal n.º 182648605, titular do bilhete de identidade n.º 4361241, com domicílio na Urbanização Algarvesol, 4, 1.º B, Praia do Carvoeiro, Vale Centeanes, 8400-000 Carvoeiro, Lagoa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 28 de Outubro de 2002 e 10 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo contumaz após a presente declaração de contumácia; a proibição do contumaz obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas; o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal, e ainda, a proibição de obtenção de cheques.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 6776/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 880/05.3TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Gomes de Pina Semedo, filho de Ananias Semedo e de Lourença Gomes de Pina, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Novembro de 1954, solteiro, com domicílio na Pedreira das Pedregueiras, 13, Caxias, 0000-000 Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2000, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 6777/2005 — AP. — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Única Secção do Tribu-

nal Judicial de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/03.0GBASL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paval Viorel, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 26 de Julho de 1970, titular do passaporte n.º 06664717, e com domicílio na Antiga Estrada Nacional 5, 37, 7580-000 Alcácer do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 6778/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paes de Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 396/03.2GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Lima da Silva Gil, filho de António José da Silva Gil e de Luísa Lima, natural de Vendas Novas, Vendas Novas, nascido em 16 de Novembro de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 14589897, com domicílio na Rua da Quinta Nova, Porta 35, Santo Antonino, 2100-000 Coruche, por se encontrar acusado da prática de crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Aviso de contumácia n.º 6779/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 317/99.5TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ribeiro de Oliveira, filho de José de Oliveira e de Maria da Piedade Ribeiro de Oliveira, natural de Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7052397, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de consumo e tráfico de estupefacientes, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência pelo arguido.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Dolores*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurão Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 6780/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores M. Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 144/02.4PAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel da Piedade do Espírito Santo Salvador, filho de Manuel da Trindade Salvador e de Firmina Dias do Espírito Santo, de nacionalidade de São Tomé e Príncipe, nascido em 30 de Fevereiro 1964, solteiro, com identificação fiscal n.º 205307000, titular do bilhete de identidade n.º 16119169 com domicílio na Praceta Manuel Martins Duarte, Lote 81, 6.º, R. Quinta da Piedade, 2.ª fase, Póvoa de

Santa Iria, 2625-000 Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Maio de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores M. Oliveira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino de Sousa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 6781/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/03.0GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleksandr Salamakha, filho de Borys Salmakha, de nacionalidade ucraniana, nascido em 27 de Abril de 1968, divorciado, titular do passaporte n.º AE 049104, com domicílio na Estrada Real D. Maria, Santo Antão, 2440-000 Batalha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 6782/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/02.8PAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yevheniy Burlaku, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Fevereiro de 1980, titular do passaporte n.º AC 996325, com domicílio na Margom, Cruz da Légua, Pedreiras, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 18 de Setembro de 2002, e de um crime de violência depois da subtração, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 6783/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/02.0GBALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira dos Santos, filho de António Manuel Alves dos Santos e de Maria Teresa Rodrigues Ferreira, natural de São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10967581, com domicílio na Estrada de São Domingos Encarnação, lugar da Encarnação, 2640-000 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do

Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6784/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17/02.0GBALQ-A (ex nuipc 31/02.6TBALQ), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira dos Santos, filho de António Manuel Alves dos Santos e de Maria Teresa Rodrigues Ferreira, natural de São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10967581, com domicílio na R. do Casalino, Encarnação, 2640-000 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 2030, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, e como co-autor, em concurso real de infracções, em um crime de falsificação e um crime de burla, previsto e punido artigos 256.º n.ºs 1 e 3 e 217.º n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6785/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/01.0TBALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rosa Cardoso, filho de César Cardoso e de Ana Rosa, natural de Fronteira, nascido em 19 de Fevereiro de 1948, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7586486, com domicílio no Bairro da Boa Esperança, Lote 69, 2785-000 Trajouce, por se encontrar acusado da prática seis crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1998, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6786/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/01.0TBALQ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Pinto, filha de Maria Helena, natural de Covilhã nascido em 1 de Novembro de 1957, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11923082, com domicílio no Bairro Boa Esperança, Lote 69, Trajouce, 2785 Trajouce, por se encontrar acusado da prática de seis crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, sendo dois deles na forma tentada, praticado em 1998, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em